

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/047931**

**RECORRENTE: MARIA JOSE ROCHA SANTOS**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: P000700917**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 168 do CTB, “Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Transito” Alegação do Art. 281, II do CTB e de suposta clonagem. Decisão Judicial com Sentença favorável. Recurso Conhecido e Provido.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do **artigo 168 do CTB**, “Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Transito” com base no auto de infração lavrado no dia **21/01/2018, na Rod. BA504 km 8- ENTR. BA 116 NORTE - SANTANOPOLIS – FEIRA DE SANTANA/Bahia.**

Alega que não chegou em tempo hábil a via amarela na sua residência, assim descumprindo o que preceitua o art. 281 incisos II do CTB e foi supostamente clonado, o que foi referendado pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, na decisão do processo Judicial nº 8010729-04.2018.8.05.0001, que reconheceu o pedido da exordial procedente a favor da recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **P000700917.**

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de ordem processuais, como a tempestividade e a capacidade postulatória, diante do reconhecimento da **SENTENÇA JUDICIAL JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL**, para decretar a nulidade dos autos de Infrações de Transito Nº **P000700916** e **P000700917**, percebe-se da análise do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida a recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 3º da Resolução 619 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **23/02/2018**, ou seja, 32 (trinta e dois) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(21/01/2018)**, o

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

que ratificava decisão exarada no **Processo judicial n.º 8010729-04.2018.8.05.0001 – pela 1ª Vara do Sistema dos Juizados da fazenda pública**. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º P000700917, lavrado contra MARIA JOSE ROCHA DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º P000700917** pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável.**

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI